



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, RG nº 8087391473/SSP/RS, residente e domiciliado na RS 569, Km 29,6 nº 1260, em Barra Funda/RS doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Senhor **TIAGO FURINI**, brasileiro, residente e domiciliado na Linha Santa Lucia, interior, cidade de Barra Funda/RS, inscrito no Registro Geral sob o nº 1091629731 e no CPF sob nº 012.552.000-06, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais, pactuadas de acordo com a Lei Municipal Nº.1324/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, na Secretaria Municipal de Obras, nas funções do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, de acordo com Lei Municipal Nº.1324/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

1. O CONTRATADO efetuará a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.329,20 (dois mil trezentos e vinte e nove reais com vinte centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO**

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 23 de agosto de 2022, podendo ser renovado por igual período, na forma determinada na Lei Municipal Nº.1324/2022.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Municipal Nº1324/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 23 de agosto de 2022.

**MARCOS ANDRE PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**TIAGO FURINI**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CELIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72

\_\_\_\_\_  
LEANDRO MARCOTTO  
CPF: 980.182.130-20